



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 2 de Julho de 2024 • Ano XII • Nº 3809

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJEWMEFGRTMXNJE0NDJFQZ

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da rua lateral ao Prédio do Ministério Público do Estado de Alagoas 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Rua Dr. Renato Brito de Andrade” a via pública situada lateralmente ao Prédio do Ministério Público do Estado de Alagoas, onde está localizada a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 02 de julho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2024.07.02 13:39:52 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos proventos das aposentadorias e pensões do Município de Penedo, que são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos aposentados e pensionistas públicos municipais vinculados ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de **30% (trinta por cento)** e será aplicado nos proventos de todos os aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos pelo Poder Executivo Municipal nos termos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput* deste artigo os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência, regidos pela Lei Municipal n.º 1.611, de 30 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de previsão de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, 02 de julho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO
PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2024.07.02 13:40:33 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL